



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 562/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à  
permutar terreno.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná apro-  
vou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a  
permutar terreno urbano por terreno rural.

Art. 2º - Os terrenos a serem permutados tem as se-  
guinte definições:

1) lote de terreno urbano sob nº 08 (oito) da quadra  
13 (treze), so setor SE da planta geral da cidade de Capanema com  
total de 1.000 (mil) metros quadrados.

2) lote de terreno rural sob nº 88-B (oitenta e oito,  
bê) da gleba 145-CP (cento e quarenta e cinco CP, do Núcleo Capa-  
nema, Colônia Missões, com 12.230 m<sup>2</sup>

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto na Lei nº 380/  
90, fica vinculado o lote rural identificado sob item 2 no artigo  
anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do  
Paraná aos 22 dias do mês de junho de 1994

  
ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal.